



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA - SP

"FLORÍNEA - A FLOR DO VALE"

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19870-000 - FLORÍNEA / SP

CNPJ: 44.493.575/0001-69 - Fone: 18 - 3377-9020 - Fax: 3377-1383

www.florinea.sp.gov.br - email:prefeitura@florinea.sp.gov.br

DECRETO Nº 056/2013 DE 27/12/2013

(DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ESTABELECEER NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO BALNEÁRIO MUNICIPAL DE FLORÍNEA-SP)

***RODRIGO SIQUEIRA DA SILVA**, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições,*

DECRETA:

Art. 1º - O funcionamento e utilização do Balneário Municipal de Florínea, obedecerá o disposto no presente Decreto.

Art. 2º - Serão cobradas dos usuários tarifas de manutenção e conservação do Balneário, a serem pagas no momento da entrada as dependências do recinto, mediante emissão de recibo pela portaria, em 02 (duas) vias, ficando 01 (uma) via em poder do usuário para controle e fiscalização.

Parágrafo Único: os valores das tarifas de manutenção e conservação do Balneário, somente poderão ser reajustados através de Decreto, sempre que se fizer necessário para garantir o bom funcionamento do local.

Art. 3º - As tarifas de manutenção e conservação de que trata o artigo 2º deste Decreto, serão cobradas da seguinte forma:

I. - Usuário	R\$ 2,00
II. - Veículos Automotores:	
a) Motocicletas	R\$ 5,00
b) Automóveis/Caminhonete	R\$ 10,00
c) Veículos tipo Caminhão	R\$ 20,00
d) Veículos tipo Van/Microônibus	R\$ 40,00
e) Veículos tipo Ônibus	R\$ 80,00
f) Área de Camping Medindo 5x5	R\$ 25,00

§ 1º - Fica proibido a entrada no Balneário, de veículos não previstos neste artigo e aqueles que ofereçam risco aos usuários, salvo mediante autorização expressa do chefe do poder executivo municipal.

§ 2º - O valor da tarifa estabelecido no inciso I deste artigo, será cobrado independente das tarifas previstas para os veículos automotores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA - SP

"FLORÍNEA - A FLOR DO VALE"

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19870-000 - FLORÍNEA / SP
CNPJ: 44.493.575/0001-69 - Fone: 18 - 3377-9020 - Fax: 3377-1383
www.florinea.sp.gov.br - email:prefeitura@florinea.sp.gov.br

§ 3º - Compreende como área de camping a área destinada ao acampamento de turistas no Balneário Municipal.

Art. 4º - As crianças menores de 12 (doze) anos, somente poderão ter acesso ao Balneário acompanhadas de seus pais ou responsáveis, podendo ser requisitada na entrada ao recinto, a apresentação de documentos de identificação.

§ 1º - As crianças menores de 06 (seis) anos estarão isentas da cobrança da tarifa de que trata o artigo 3º deste Decreto, desde que seus responsáveis, apresentem na portaria do Balneário documentos comprobatórios da idade da criança.

§ 2º - Os estudantes do ensino médio e fundamental pagarão, para ingresso individual, o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da tarifa prevista no artigo 3º deste Decreto.

§ 3º - Os maiores de 65 (sessenta e cinco) anos estarão isentos da cobrança da tarifa de que trata o artigo 2º deste Decreto.

Parágrafo único: Só se enquadrarão neste artigo usuários que adentrarem ao Balneário desacompanhado de qualquer tipo de veículo.

Art. 5º - Os moradores de Florínea que apresentarem comprovantes de residência, ou que tiverem seus veículos licenciados na cidade de Florínea, ficarão isentos de cobrança de tarifas estabelecidos no artigo 3º deste Decreto.

Art. 6º - A manutenção e conservação do Balneário serão custeadas pela receita proveniente das tarifas cobradas dos usuários, podendo o Poder Executivo recorrer a dotações próprias constantes no orçamento vigente, bem como a abertura de crédito adicional quando necessário para cobrir as despesas excedentes com a execução deste Decreto.

Parágrafo único: O valor arrecadado a cada dia custeará as despesas havidas, mediante recibos, e saldos será depositado em conta específica para manutenção do Balneário.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar serviços de profissionais especializados das áreas de segurança para o Balneário, em consonância com a legislação vigente.

Parágrafo único: Para fins deste artigo consideram-se profissionais especializados aqueles que prestarem serviços de vigia, segurança e salva-vidas, possuidores de certificado de curso de capacitação ou profissionalizante, que autorize o desempenho das referidas funções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA - SP

"FLORÍNEA - A FLOR DO VALE"

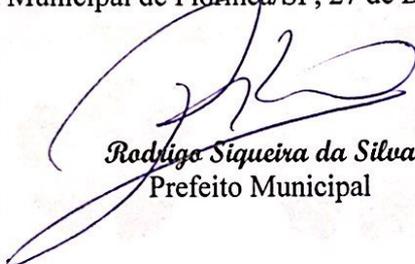
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19870-000 - FLORÍNEA / SP
CNPJ: 44.493.575/0001-69 - Fone: 18 - 3377-9020 - Fax: 3377-1383
www.florinea.sp.gov.br - email:prefeitura@florinea.sp.gov.br

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, por meio de concorrência pública o direito de uso e exploração comercial de serviços e bens do Município existentes no recinto do Balneário Municipal de Florínea.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Florínea/SP, 27 de Dezembro de 2013.



Rodrigo Siqueira da Silva
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no local de costume, na data supra.



Guilherme Bernardino Dias
Secretário Municipal da Administração